



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Nº 32  
Proc. PA 1749/16  
Rubrica

## LEI Nº 1639/2016

PUBLICADO	
Diário	<u>Folha</u>
Oficial	<u>Est. Arapoti</u>
Edição	<u>Quarta</u>
Nº	<u>161</u> Página <u>82</u>
Data	<u>22/08/2016</u>
Visto	

**Ementa:** Altera a Lei nº 809, de 22 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 809, de 22 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Para os contribuintes definidos no Art. 3ª e respectivo Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se referir a imóveis edificados ou não e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica no município, com normal do faturamento pela concessionária local, aplica-se o seguinte critério para estabelecimento dos valores individuais da **CIP**:

RESIDENCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO	VALOR
0 - 100 kwh	isento
101 - 130 Kwh	19,12
131 - 200 Kwh	23,39
201 - 350 Kwh	33,61
351 - 600 Kwh	34,78
601 - 1000 Kwh	37,15
Acima de 1001 Kwh	45,78

COMERCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO	VALOR
0 - 100 kwh	15,81
101 - 399 Kwh	19,10
400 - 699 Kwh	24,82
700 - 1500 Kwh	27,32
Acima de 1501 Kwh	49,66

INDUSTRIAL	
FAIXAS DE CONSUMO	VALOR
0 - 1500 kwh	18,48
1501 - 3000 Kwh	49,63
Acima de 3001 Kwh	58,13

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** (inalterado).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** (inalterado).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Nº	33
Proc.	PA 1749/16
Rubrica	

**Art. 2º** - O artigo 9º da Lei Municipal nº 809, de 22 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Os valores da contribuição de iluminação pública serão reajustados, a partir de janeiro de 2017, aplicando-se o mesmo índice de reajuste da tarifa de energia elétrica do respectivo período, quando ocorrer.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2016.

**-BRAZ RIZZI-**  
Prefeito